

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ART. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

**1 - OBJETO**

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS**, com fulcro no inciso I, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada no Município pelo DECRETO N.º 12.997 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, para atenderem aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu/RJ.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente pedido de Dispensa de Licitação tem fundamento legal no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS** para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu/RJ. Tal aquisição se faz necessária embasada pelas premissas de ter a Secretaria suas diretrizes de trabalho definidas: Cuidar da Política Municipal de Assistência Social do Município; Articulação de Programas e de Convênios; Monitoramento de Projetos Sociais; Empreendedorismo e Formação de Renda; Mobilização Comunitária; Vinculação da Fundação da Criança e do adolescente; Atendimento à Criança, Adolescente, Gestante, Idoso e Deficiente, Formação de Conselhos de Participação Comunitários.

Toda essa responsabilidade do desenvolvimento de ações que protejam os grupos vulneráveis e nossas crianças e adolescentes são objetivos prioritários do governo municipal. A motivação está respaldada em uma aquisição que segue as diretrizes de trabalho da pasta que investe no cuidar das pessoas. Consequentemente, acreditamos que nossa Secretaria considerada primordialmente como uma pasta de trabalho permanente, promoverá sua responsabilidade macro na municipalidade promovendo essa aproximação com a cidadania de maneira leve e construtiva.

Reconhecendo, antes de tudo, que a Secretaria Municipal de Assistência Social é, por sua natureza, uma secretaria participativa em todas as regiões da cidade, a implantação e distribuição dos livros em questão poderá ser realizada em parceria com outros órgão e setores da Administração Pública Municipal. Assim, nos posicionamos unicamente na direção do atendimento dos objetivos municipais.

O tema escolhido foi:

- **Em Busca do Planeta dos Anéis Brilhantes** – Queiroz, Jorge, Perguntar Editora, 2022.

A definição das temáticas foi realizada por nossa equipe com foco no desenvolvimento da cidadania e por motivos específicos que foram explanados de forma detalhada, no Parecer Pedagógico anexo. A cidadania, por si só, já possibilita a aplicação intersetorial uma vez que o tema escolhido possui objetivos de desenvolver entre as nossas crianças e jovens o imaginário em busca de sonhos e realizações, no meio de uma família acolhedora.

É muito importante fazer nosso município entender o que é cidadania, pois é uma palavra usada todos os dias e tem vários sentidos. Aqui, por exemplo, significa o direito de viver decentemente, significa o dever que temos de ser responsáveis com a natureza, nosso planeta, de ter sonhos, enfrentar desafios e supera-los, bem como, ter uma família acolhedora.

Por isso, optamos por esse tema, pois é grande o interesse público e é responsabilidade da pasta trabalhar e lutar diariamente em prol das políticas públicas que sejam relevantes para fazer no presente a mudança do futuro.

Sem dúvida, estamos adquirindo livro educativo que se tornarão ferramentas de trabalho para a Administração Municipal, pois estaremos ofertando uma ferramenta pedagógica de relacionamento com a comunidade.

A empresa Perguntar Editora foi procurada pela municipalidade para apresentar seu produto, que posteriormente receberam a avaliação positiva através do parecer técnico pedagógicos sobre o conteúdo da obra, constante anexo.

Por fim, registramos nosso compromisso com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social:

*“A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios. Nesse sentido a Política Pública de Assistência Social marca sua especificidade no campo das políticas sociais, pois configura responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros”. Pag. 32, Título 2. Política Pública de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Fonte: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)*

#### 4 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência Social é responsável pelas ações de implementação das políticas públicas e sociais no âmbito da administração municipal.

Motivada pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dispõe sobre a legislação de proteção que os menores de idade possuem e as respectivas garantias legais, a Secretaria pretende realizar a aquisição de livros educativos, com foco na construção da cidadania para esse público específico.

*“A responsabilidade da construção da rede de proteção à criança e ao adolescente é tarefa de todos e responsabilidade de cada um. O fortalecimento da rede de proteção começa com o apoio às famílias, ao núcleo familiar e sua rede de apoio aliado às instituições de proteção. O compromisso que se inicia no seio familiar deve também ser abraçado por todos. Compromisso prioritário da sociedade e do estado”  
Texto de Apresentação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.*

Voltando ainda na lei em questão, o embasamento da compra foi motivado legalmente diante de uma responsabilidade existente para o município enquanto agente protagonista no processo de proteção das crianças e adolescentes.

**LEI DE CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.*

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;”*

Consideramos que o interesse público na contratação é de grande valia pela essência do tema escolhido e o respectivo foco no desenvolvimento da cultura cidadã em nossa cidade.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

A Secretaria de Assistência Social está diretamente envolvida nos focos de implementação das políticas públicas municipais realizando diariamente suas funções para melhorar a qualidade de vida do povo e, por meio dessa aquisição, reforça ainda mais sua participação. Não há nada mais forte do que investir na cidadania do presente, para garantirmos um melhor cidadão no futuro.

Diante da violência, da corrupção, da miséria social e educacional que assolam o País, é importante lembrar que a sociedade como representação do cotidiano em permanente transformação, deve criar condições efetivas de uma participação marcante de alunos e educadores no processo de construção da sociedade brasileira mais justa e mais digna.

Portanto, a reflexão sobre cidadania será direcionada para importantes aspectos da vida em sociedade

*“A cidadania não é feita só de lutas políticas e muito menos só de direitos. Há deveres a cumprir, erros a corrigir em todos os aspectos da vida social e isto é responsabilidade de cada um de nós. Ela é fruto de um trabalho, é uma conquista de cada dia, tem que ser renovada, discutida, ampliada e melhorada a cada instante, com a participação daqueles que são os maiores interessados: nós, os cidadãos. (Adaptação do texto: Nacionalidade e Cidadania – André Carvalho e Sebastião Martins)*

Esse interesse público novamente precisa ser considerado na lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse é o grande embasamento do interesse público. Pergunta-se: qual sociedade não admite investimentos em suas crianças e jovens?

Portanto, fica nítido o quão importante é levar ao conhecimento do maior número possível de pessoas, informações relevantes sobre a formação cidadã, em seus variados tipos, assim como os direitos oferecidos judicialmente, entre outras questões, que venham garantir a segurança da vivência familiar.

Por fim, após a explanação da lei que protege nossas crianças e adolescentes a Secretaria de Assistência Social percebe que a implantação do projeto definido vai ao encontro dos objetivos municipais já existentes previamente e com essa aquisição, poderá incentivar a leitura, a convivência familiar e colaborar com os anseios da administração em atingi-los.

Sabemos que a estrada da cidadania é demasiadamente longa, mas nossa cidade é um município que tem seus projetos justificados na lei, nos objetivos e no interesse público.

#### 5 – ESTIMATIVA E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|----------------|-------------|
|------|-----------|-------|----------------|-------------|

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |           |                       |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------------------|
| 1            |  <p>Em busca do Planeta do Anéis Brilhantes<br/>978-65-997988-0-1 e 978-65-997988-2-5 (Origem: CBL)<br/>Literatura infanto-juvenil<br/>Físico<br/>ISBN atribuído em 2022   Publicado em 2022<br/>PERGUNTAR EDITORA<br/>Jorge Luiz Queiroz, Gleydston Santos (Barba), Gleydston Santos (Barba), Ricardo Augusto, Gleydston Santos (Barba), Margarete Pozzobon, Maria Ines Corrêa Machado</p> | 2500 | R\$ 61,00 | R\$ 152.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |           | <b>R\$ 152.500,00</b> |

**5.1 – Para definir a quantidade a serem adquirida utilizamos a fonte oficial de nossos números para justificar a aquisição combinadas com fontes oficiais do IBGE.**

Visitas Por Beneficiário

Período válido de: 01/01/2023      Período com até: 30/06/2023      Período registro de:      Período registro até:

UF: RJ      Município: Nova Iguaçu      RG:

Tipo: Selecionar      BIC:

Gerar Limpar

|                   |                    |                    |           |                     |                     |
|-------------------|--------------------|--------------------|-----------|---------------------|---------------------|
| Pessoas Visitadas | Famílias Visitadas | Visitas Realizadas | Gestantes | Crianças 0-36 meses | Crianças 3-72 meses |
| 4488              | 4147               | 74488              | 716       | 3769                | 6                   |

11/10/2023, 10:51

IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Nova Iguaçu | Panorama

Código do Município  
3303500

Gentílico  
iguaçuano

Aniversário  
15 de janeiro

Prefeito  
ROGERIO MARTINS LISBOA

#### POPULAÇÃO

|                                  |                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------|
| População no último censo [2022] | 785.882 pessoas                            |
| Densidade demográfica [2022]     | 1.509,62 habitante por quilômetro quadrado |

#### TRABALHO E RENDIMENTO

|                                                                                                   |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]                                             | 1,9 salários mínimos |
| Pessoal ocupado [2021]                                                                            | 101.881 pessoas      |
| População ocupada [2020]                                                                          | 12,1 %               |
| Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] | 38,7 %               |

#### EDUCAÇÃO

|                                                                  |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]             | 96,2 %             |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] | 4,7                |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]   | 4,4                |
| Matrículas no ensino fundamental [2021]                          | 109.430 matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2021]                                | 34.291 matrículas  |
| Docentes no ensino fundamental [2021]                            | 5.598 docentes     |
| Docentes no ensino médio [2021]                                  | 2.593 docentes     |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]          | 407 escolas        |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]                | 128 escolas        |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguacu/panorama>

1/3

11/10/2023, 10:51

IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Nova Iguaçu | Panorama

#### ECONOMIA

|                                                            |                          |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| PIB per capita [2020]                                      | 20.895,09 R\$            |
| Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015] | 68,8 %                   |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]   | 0,713                    |
| Total de receitas realizadas [2017]                        | 1.389.627,36 R\$ (*1000) |
| Total de despesas empenhadas [2017]                        | 1.415.601,64 R\$ (*1000) |

#### SAÚDE

|                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Mortalidade Infantil [2020]          | 13,91 óbitos por mil nascidos vivos |
| Internações por diarreia [2016]      | 0,2 internações por mil habitantes  |
| Estabelecimentos de Saúde SUS [2009] | 104 estabelecimentos                |

#### MEIO AMBIENTE

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Área urbanizada [2019]                | 122,99 km²     |
| Esgotamento sanitário adequado [2010] | 83,1 %         |
| Arborização de vias públicas [2010]   | 57,9 %         |
| Urbanização de vias públicas [2010]   | 53,3 %         |
| População exposta ao risco [2010]     | Sem dados      |
| Bioma [2019]                          | Mata Atlântica |
| Sistema Costeiro-Marinho [2019]       | Pertence       |

#### TERRITÓRIO

|                                    |                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------|
| Área da unidade territorial [2022] | 520,581 km²                              |
| Hierarquia urbana [2018]           | Metrópole Nacional (1B) - Município I... |
| Região de Influência [2018]        | Arranjo Populacional do Rio de Janeir... |
| Região intermediária [2021]        | Rio de Janeiro                           |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguaçu/panorama>

2/3

11/10/2023, 10:51

IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Nova Iguaçu | Panorama

|                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| Região imediata [2021] | Rio de Janeiro                  |
| Mesoregião [2021]      | Metropolitana do Rio de Janeiro |
| Microrregião [2021]    | Rio de Janeiro                  |

#### Notas:

- Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
- População ocupada: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
- Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] \* 100

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguaçu/panorama>

3/3

11/10/2023, 10:20

IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Nova Iguaçu | Pesquisa | Censo escolar - sinopse | Ensino básico

MENU

**Censo escolar - sinopse**

Fonte

TABELA

SÉRIE HISTÓRICA

CARTOGRAMAS

RANKING

Nova Iguaçu

Adicionar comparação Adicionar comparação

▼ ENSINO BÁSICO

Para visualizar outros dados, clique em [ > ], que fica ao lado do indicador/variável.

▼ MATRÍCULAS

Ensino básico / Matrículas / Ensino infantil ( Unidade: matrículas )

> Ensino infantil

> Ensino fundamental

> Ensino médio

2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021

▼ DOCENTES

> Ensino infantil

> Ensino fundamental

Ensino médio

**NOVA IGUAÇU NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| 1º Rio de Janeiro        | 242372 |
| 2º Duque de Caxias       | 20007  |
| 3º Campos dos Goytacazes | 18050  |
| 4º São Gonçalo           | 16200  |
| 5º Nova Iguaçu           | 15821  |

**NO BRASIL**

|                              |
|------------------------------|
| 1º São Paulo - 665334 SP     |
| 2º Rio de Janeiro - RJ       |
| 3º Brasília - 97817 DF       |
| 4º Belo Horizonte - 92453 MG |
| 5º Fortaleza - 83214 CE      |
| ...                          |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguaçu/pesquisa/13/78117?tipo=ranking>

1/2

11/10/2023, 10:50

IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Nova Iguaçu | Pesquisa | Censo escolar - sinopse | Ensino básico

> Ensino fundamental

Ensino médio

>

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| 88º Varre-Sai             | 436 |
| 89º Trajano de Moraes     | 411 |
| 90º São Sebastião do Alto | 370 |
| 91º Laje do Muriaé        | 364 |
| 92º São José de Ubá       | 296 |

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| 52º Betim - MG             | 16077 |
| 53º Itajaí - SC            | 15976 |
| 54º Nova Iguaçu - RJ       | 15821 |
| 55º Caxias do Sul - RS     | 15770 |
| 56º Niterói - RJ           | 15743 |
| ...                        |       |
| 556º União da Serra - RS   | 32    |
| ...                        |       |
| 556º Boqueiro Baixo - RS   | 31    |
| 556º Pedro Teixeira - MG   | 30    |
| 556º Terra da Saudade - MG | 30    |
| ...                        |       |
| 557º Aguaiinha - MT        | 22    |

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguaçu/pesquisa/13/78117?tipo=ranking>

2/2

## 5.2 - DO FORNECIMENTO

- a) A empresa contratada deverá atender integralmente os quantitativos e especificações dos objetos constantes deste Termo de Referência;
- b) A empresa contratada deverá ser responsável pelo transporte e descarga, de todo o objeto que requeiram tais serviços.
- c) Os objetos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Semas, Rua Costa Rica nº 143 – Centro – Nova Iguaçu, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 16:00 horas;

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 - Habilitação Jurídica

6.1.1 - Documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1 - Documento que comprove sua habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 6.3 - Habilitação Econômico-Financeira:

6.3.1 - Documento que comprove sua habilitação econômico-financeira, conforme artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### **6.4 Declarações Complementares**

6.4.1 - A proponente deverá DECLARAR que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 - Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que a empresa detém exclusividade de venda das obras na língua portuguesa em todo o território mundial.

#### **8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

#### **9 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

9.1 - Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

#### **10 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho e da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado através de pedido fundamentado e justificado.

#### **11 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

##### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente, com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando às correções necessárias;
- III. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- IV. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- V. Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no Contrato.
- VI. Rescindir o contrato, de forma antecipada, nos termos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo direito a qualquer indenização à CONTRATADA, exceto o pagamento de parcelas comprovadamente executadas do objeto contratado, na forma do contrato celebrado com a CONTRATADA.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Constituem obrigações do CONTRADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os serviços observadas as normas da vigilância sanitária e conforme características e especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o órgão CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- h) Arcar com as despesas de transporte dos produtos até os locais indicados pela Contratante;

## 13 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 - O objeto relacionado no Item 5, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado através de pedido fundamentado e justificado, devendo ser entregue diretamente no Almoxarifado da Semas, **Rua Costa Rica nº 143 – Centro – Nova Iguaçu, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 16:00 horas.**

13.2 - **Dados para emissão da Nota Fiscal:** a NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - CNPJ Nº 08.969.291/0001-32** - ENDEREÇO: Rua Drº Luiz Guimarães, 956 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Cep nº 26.215-532.

## 14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da entrega do objeto;

- b) **definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover a substituição no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização ficará a cargo do servidor Designado por Portaria publicado no DOM. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo, conforme descrita abaixo:

Recursos: FMAS

Programa de Trabalho: 08.244.5042.2179/08.244.5073.2174

Elemento de despesa: 3.3.90.32.03

Fonte: 2179 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA /  
2174 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Pré-empenho: 003/2024-01 / 002/2024-1

## 17 – DAS VALIDADES DAS PROPOSTAS

17.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

18.1.1 - Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7 - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.11 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20 – DA INTERLOCUÇÃO

Demais informações técnicas que se fizerem necessárias serão fornecidas pela CPL/FMAS através do telefone 21 – 2668-0382 ou no endereço Rua Doutor Luiz Guimarães, 956 – Centro – Nova Iguaçu, e-mail: [cotacao.cplfmas@gmail.com](mailto:cotacao.cplfmas@gmail.com)

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

  
Samantha Nazareth Duarte  
Subsecretária de Gestão do SUAS  
Mat. nº 11/712.064-5

Aprovado por:

  
Elaine Medeiros F. da Silva

Mat. 60/700318-9

Secretaria Municipal de Assistência  
Social